



RESOLUÇÃO 008/2016-PGF

Considerando Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;
Considerando a Portaria nº 076, de 14/04/2010-CAPES;
Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 15/07/2010-CAPES/CNPQ;
Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico de 25/02/2016;

O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Comissão de Bolsas e da Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do PGF-UEM e revoga a Portaria nº 023 de 12 de fevereiro de 2014 e disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 25 de Fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Wagner Dalla Costa Félix

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia



ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS E DA CONCESSÃO DE
BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Art. 1º – A Comissão de Bolsas será formada pelos docentes permanentes do Programa que são membros do Conselho Acadêmico do curso e por um representante discente, o qual deverá estar integrado às atividades do Programa como aluno regular há pelo menos um ano.

§1 – Os membros docentes terão mandato de dois anos, correspondente à duração do mandato dos membros do Conselho Acadêmico.

§2 – O membro discente terá mandato de um ano, sendo escolhido por seus pares.

Art 2º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Observar as normas do Programa e zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos da Universidade Estadual de Maringá e dos programas de bolsas de estudo concedidos por agências de fomento;

II – Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e o cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;

III – Deliberar e decidir sobre assuntos relativos à concessão, impedimento e desligamento das bolsas de estudo.

Art. 3º – Os candidatos à concessão de bolsas de estudo constarão de uma lista de classificação única, elaborada pela Comissão de Bolsas, válida até o fim do ano letivo corrente.

§ 1 – A classificação dos candidatos obedecerá a ordem de classificação final do Exame de Seleção para ingresso no Programa, sendo que os acadêmicos ingressantes serão classificados após aqueles que, tendo ingressado no ano letivo anterior, não tenham até o momento recebido bolsas de estudo, desde que permaneçam elegíveis.

§ 2 – O candidato que, uma vez convocado, desista de receber bolsa de estudos, não poderá retornar à lista de classificação, a não ser em casos excepcionais, tais como afastamento por motivo de doença ou licença-maternidade.

Art. 4º – A concessão de bolsas de estudo será regida pelos seguintes critérios:

I – Os candidatos à bolsa de estudos serão considerados elegíveis caso cumpram com as condições presentes nas normas e disposições do Regulamento e das demais resoluções pertinentes do PGF e dos regulamentos específicos dos programas de bolsas de estudo das agências de fomento;

II – Para assegurar sua elegibilidade para a concessão inicial da bolsa de estudos e solicitar sua renovação o acadêmico deverá:



- a) Dedicar-se integralmente às atividades do curso;
- b) Quando possuir vínculo empregatício, de qualquer espécie, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- c) Cumprir com os prazos regimentais para finalização de créditos, qualificação e defesa de dissertação;
- d) Não ter sido reprovado em disciplinas ofertadas ou convalidadas pelo PGF;
- e) Não obter conceito "C" em mais de uma disciplina ofertada ou convalidada pelo PGF;
- f) Apresentar relatório anual de atividades ao orientador e ao Conselho Acadêmico;
- g) Realizar estágio de docência;
- h) Não ser reprovado em exame de qualificação.

Art. 5º – As bolsas de estudo serão concedidas por períodos determinados pela Comissão de Bolsas de acordo com as seguintes diretrizes:

I – As bolsas de estudo serão concedidas até o fim do ano letivo corrente, pelo período máximo de 12 meses;

II – As bolsas de estudo concedidas a acadêmicos cursando o primeiro ano letivo do curso poderão ser renovadas uma vez pelo período máximo de 12 meses, desde que sejam cumpridas todas as exigências acadêmicas e regulamentares e haja disponibilidade de bolsas, imediata ou não;

III – As bolsas de estudo concedidas a acadêmicos cursando o segundo ano letivo do curso poderão ser concedidas pelo período máximo de 12 meses e não poderão ser renovadas;

IV – A concessão das bolsas de estudo não poderá se estender para além do vigésimo quarto mês desde o início do curso, independente da data de início da concessão da bolsa.

Art. 6º – Do desligamento:

I – O acadêmico poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudo a qualquer momento mediante comunicação ao Conselho Acadêmico;

II – É facultado ao orientador solicitar a suspensão da bolsa de estudos mediante comprovação de rendimento acadêmico insuficiente por parte do bolsista, por meio de relatórios de atividades e de pesquisa, trabalhos acadêmicos e outros documentos;

III – O trancamento ou cancelamento de matrícula no semestre letivo implica no imediato desligamento da bolsa de estudos, exceto no caso de pedido de suspensão da bolsa por motivo de doença grave ou para parto e aleitamento.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas do PGF.